

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Maurício Rands)

Dispõe sobre o horário para realização de partidas de futebol profissional, oficiais e amistosas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida em todo território nacional a realização de partidas de futebol profissional oficiais e amistosas após o horário das vinte e uma horas.

§ 1º Entende-se por partida amistosa de futebol profissional oficial aquela sob a responsabilidade de entidade de prática desportiva.

§ 2º Entende-se por partida oficial de futebol profissional aquela sob a responsabilidade de entidade de administração desportiva.

Art. 2º O descumprimento do disposto no *caput* do art.1º implicará nas seguintes penalidades:

I - multa de quinze mil reais, na hipótese de partida amistosa;

II - multa de trinta mil reais, na hipótese de partida oficial organizada pela entidade regional de administração de desporto;

III - multa de sessenta mil reais, na hipótese de partida oficial organizada pela entidade nacional de administração de desporto, Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Parágrafo único - As multas previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e serão corrigidas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor por Atacado – IPCA ou outro que o venha a substituir.

Art. 3º Compete aos órgãos de defesa dos direitos do consumidor a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa contribuir para o bem estar do torcedor, em consonância com a Lei nº 10.671/03 - Estatuto de Defesa do Torcedor. Trata-se de matéria relativa ao desporto nacional e, portanto, da competência legislativa da União, *ex vi* do inciso IX do art. 24 da Constituição Federal.

A realização de evento desportivo em horário avançado traz uma série de problemas para o torcedor. Ao deixar o estádio, ele se depara com a escassez de meios de transporte, retardando sua volta ao lar e aumentando sua fadiga na jornada de trabalho da manhã seguinte. Além do desconforto infligido diretamente ao torcedor, sofre o conjunto da economia local em função da diminuição da produtividade dos trabalhadores no dia posterior a eventos esportivos que os retiveram fora de casa até a madrugada.

O regresso ao lar em horário avançado após o término dos jogos expõe o torcedor a assaltos e outras manifestações de violência. O mesmo ocorre com o conjunto de trabalhadores que exercem suas atividades em torno dos jogos de futebol: pessoal administrativo dos estádios, vigilantes, seguranças, operadores de equipamentos elétricos, profissionais da imprensa falada, escrita e televisada, e outros. Em suma, a imposição de um limite para os jogos de futebol beneficiará com o regresso mais cedo aos seus lares todo o pessoal mobilizado em cada evento desportivo noturno.

Ressalte-se ainda que o horário mais compatível com a rotina das pessoas significará um aumento da frequência aos estádios. Os jovens, que se constituem em importante segmento das torcidas nos estádios, terão mais condições de frequentá-los sem sacrifício de suas atividades escolares no dia seguinte. E, portanto, haverá aumento das arrecadações, em benefício dos clubes, do fortalecimento da paixão pelo futebol e do espetáculo, que somente se completa com a festa nas arquibancadas.

Com o fundamento de proteção aos direitos do torcedor-consumidor, algumas câmaras de vereadores têm legislado sobre a matéria visando resguardar o interesse das comunidades locais, como exemplifica a Câmara dos Vereadores do Recife. A necessidade de uma legislação neste sentido agudizou-se depois da generalização dos jogos iniciados bem depois do horário limite sugerido nesta proposição. Muitos destes jogos realizados em horários tardios encontram motivos na solicitação de emissoras de TV para adaptação às suas programações. A ninguém é dado desconhecer a extraordinária contribuição da televisão para a difusão e desenvolvimento do futebol brasileiro. O televisionamento envolve um maior número de pessoas no acompanhamento do nosso futebol. Fortalece uma de nossas maiores manifestações culturais e esportivas. Traz alegria para o nosso povo e gera

renda. Os clubes futebolísticos, às voltas com extraordinárias dificuldades de receitas, não podem prescindir das quotas a que fazem jus pelo televisionamento de seus jogos. Ocorre que, tratando-se de um produto de grande apelo e consumo popular, as emissoras de televisão também têm interesse na cobertura. Nada mais justo do que se encontrar um ponto de equilíbrio entre os interesses de suas respectivas programações e os interesses do cidadão-torcedor-consumidor acima vistos. Aliás, o horário limite das vinte e uma horas era obedecido em passado não muito distante. Não obstante, os espetáculos eram transmitidos pela TV.

Por todos estes fundamentos, submetemos aos pares o presente projeto de lei, na expectativa de que o limite de horário noturno sugerido seja adotado unificadamente em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em de outubro de 2003 .

Deputado MAURÍCIO RANDS